



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº016/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.822.629/001-92, com sede a Rua Venezuela, nº 78, Nossa Senhora, da Conceição, João Monlevade/MG – CEP: 35.020-430, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO ARTHUR LAMPIER**, portador do CPF n.º 115.618.597-10 e CI n.º 2014440, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **014/2024**, Modalidade Inexigibilidade n.º **002/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

2.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade.



das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Consultar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;
- c) O Contratante será responsável pela inserção e alimentação dos dados nos sistemas de gestão pública utilizados, além de disponibilizar um gestor que irá validar, em conjunto com a equipe da CONTRATADA, as informações processadas até que sejam definitivamente validadas.
- d) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

II – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com uma visita presencial mensal ou conforme solicitação. Além disso, será disponibilizada conexão remota diária via sistemas informatizados e um telefone disponível durante o horário comercial,
- b) Os serviços de Assessoria da CONTRATADA incluirão a apuração e correção de inconsistências em relatórios contábeis, ajustes de integração nos Sistemas de Gestão Pública para cumprir os requisitos do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi.



c) É de responsabilidade da CONTRATADA possuir amplo conhecimento sobre o funcionamento dos principais sistemas informatizados de prestação de contas, tanto em nível estadual quanto federal. Isso inclui compreender a geração de arquivos e o processamento necessário para enviar informações aos órgãos de controle dentro dos prazos legais estabelecidos;

d) A CONTRATADA será responsável pela Assessoria e por toda a interação técnica com o desenvolvedor do sistema de gestão utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba. No entanto, é importante ressaltar que a CONTRATADA não será responsável por problemas de operação ou falta de conformidade do sistema de gestão/sistemas governamentais com os layouts exigidos pela legislação.

e) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem e pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros custos decorrentes dos compromissos assumidos no contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste, passando a vigorar em 01/04/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:

M. A. Lampier
MAGNO ARTHUR LAMPIER

MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Adrielle Adilaine Costa
Adrielle Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01

Lucia Aparecida dos Santos
Lucia Aparecida dos Santos
CPF N°: 736.106.166-20

Câmara Municipal
Rio Piracicaba